EDITAL Nº 01/2026 / 2026 - TJMG 1ª/API - COMARCA/API - DIREÇÃO DO FORO

EDITAL Nº 01/2026 - COMARCA DE ALÉM PARAÍBA/MG TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL E ESCOLHA DE PROJETOS PARA FINS DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DA COMARCA DE ALÉM PARAÍBA, DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Além Paraíba, Dr. Leonardo Curty Bergamini, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 558, de 6 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, com as alterações promovidas pela Resolução nº 685, de 26 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça, Provimento Conjunto nº 144, de 2 de abril de 2025 e Portaria nº 8.377, de 3 de abril de 2025, ambos da Corregedoria Geral de Justiça do TJMG, que regulamenta o normativo do Conselho Nacional de Justiça acima mencionado, e Portaria Conjunta nº 608/PR/2017, da Presidência do TJMG; FAZ SABER e TORNA PÚBLICO A TODOS OS INTERESSADOS que estarão abertas entre os dias **09 de novembro de 2026 a 14 de dezembro de 2026** as inscrições para cadastramento e seleção de projetos de Entidades Públicas ou Privada, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive ao sistema prisional e socioeducativo, à educação, à saúde, e à cidadania, interessadas no financiamento de projetos destinados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Os valores a que se referem este edital destinar-se-ão exclusivamente para aplicação em atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive ao sistema prisional e socioeducativo, à educação e à saúde, e à cidadania, ou em atividades que atendam a áreas vitais de relevante cunho social, como ensino, cultura, ciência, tecnologia, meio ambiente, esporte, modelos socioprodutivos ou alternativos e promoção de valores universais priorizando-se o repasse:

I) Aos beneficiários que mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

II) Àqueles que atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos da comunidade;

III) Prestem serviços de maior relevância social e aos projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

IV) Sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

V) Que realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VI) Que executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;

VII) Que se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;

VIII) Que atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas, desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes e adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

2. DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

2.1. É vedada a destinação de recursos para:

I) custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II) promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III) fins político-partidários;

IV) entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

V) pessoas naturais;

VI) pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

VII) entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

VIII) entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o

magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IX) entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

X) entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

XI - Ao pagamento de tributos e multas administrativas de qualquer espécie;

XII - Ao pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz responsável pela unidade gestora.

2.2 As vedações dos incisos XI e XII aplicam-se também ao Conselho da Comunidade da Comarca.

3. DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES E APRESENTAÇÃO DO PROJETO

3.1. Somente serão admitidas a participar do credenciamento entidades que possuam sede, agências ou filiais na Comarca de Além Paraíba/MG, compostas pela cidade de Além Paraíba/MG e municípios de Volta Grande/MG e Santo Antônio do Aventureiro/MG, devendo a verba destinada ser aplicada exclusivamente em projetos referentes à sede e municípios citados, ressalvado o disposto no item 3.1.1.

3.1.1 Não constitui vedação a destinação de valores oriundos de prestações pecuniárias a entidades sediadas em Municípios que não pertençam à Comarca responsável pela destinação, desde que a execução do projeto seja na sede, em município pertencente à comarca ou, por meio de suas atividades, atenda aos respectivos jurisdicionados daquela comarca.

3.2. O cadastramento é gratuito e as entidades que desejarem receber valores de Prestação Pecuniária decorrentes de penas ou medidas alternativas **deverão requerer o cadastramento na Comarca, e apresentar, no ato do protocolo, os seguintes documentos** constantes no art. 7º Portaria nº 8.377/CGJ/2025:

I) Formulário, conforme modelo contido no Anexo, devidamente preenchido;

II) Comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas:

a) Sua finalidade social;

b) Finalidade não lucrativa;

III) Comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV) Identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;

V) Declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa;

VI) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VII) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII) Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IX) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

X) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

3.2.1 Não serão aceitos documentos parciais, e a eventual falta de algum deles ocasionará o indeferimento do pedido de cadastramento.

3.2.2 Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo. Caso o documento não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.

3.2.3 Não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações, exceto aqueles promovidos por determinação judicial.

3.3. No ato do credenciamento, a instituição deverá apresentar “plano de projeto” cuja descrição não poderá exceder 10 (dez) páginas, que será objeto de avaliação pelo Setor Social Judicial, que lavrará parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua apresentação, para posterior parecer do Ministério Público e decisão do Juiz Gestor, no qual constará, obrigatoriamente, os documentos listados no art. 7º do Provimento Conjunto n° 144/2025 da CGJ:

I) Finalidade;

II) Tipo de atividade a ser desenvolvida;

III) Exposição sobre a relevância social do projeto;

IV) Tipo de pessoa a que se destina;

V) Tipo e número de pessoas beneficiadas;

VI) Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

VII) Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários a execução do projeto, com a identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;

VIII) Período de execução do projeto e de suas etapas;

IX) Forma e local da execução;

X) Valor total do projeto;

XI) Outras fontes de financiamento, se houver;

XII) Forma de disponibilização dos recursos financeiros;

XIII) Outras informações imprescindíveis.

3.4. No projeto apresentado pela entidade deverão constar, ainda, os seguintes dados:

I) O valor total;

II) A justificativa pormenorizada para a sua implantação;

III) Os prazos inicial e final da execução;

IV) O cronograma de execução;

V) A descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução;

VI) Os valores necessários para consecução das etapas do projeto;

VII) A demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;

VIII) As cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

3.4.1. Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos e requisitos:

I) O projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

II) O orçamento detalhado;

III) A certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

IV) Se a obra for realizada em imóveis pertencentes à administração pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

3.4.2. São vedados projetos sem prazo determinado para a sua conclusão, bem como pedidos condicionais e aqueles que visem captação de recursos para utilização futura.

3.4.3. O projeto apresentado deverá ser individualizado por requerente, sendo permitido à entidade apresentar mais de um projeto por edital.

3.5. A documentação deverá ser apresentada no período de 09 de novembro a 14 de dezembro de 2026 no Setor Social Judicial do Fórum da Comarca de Além Paraíba/MG mediante protocolo do requerimento e toda a documentação exigida no presente edital.

4. DA ESCOLHA DOS PROJETOS

4.1. Os projetos a serem contemplados serão escolhidos, de forma fundamentada, pelo Juízo da Execução Penal, mediante parecer prévio da Assistência Social Judicial e do Ministério Público, de acordo com os balizamentos da Resolução nº Resolução CNJ nº 558 de 2024 e Provimento Conjunto nº 144/2025 do TJMG.

4.1.1 A documentação protocolizada no prazo estabelecido neste Edital será distribuída pelo Gerente de Secretaria no SEEU, na Vara Corregedoria de Presídios, em classe apropriada, e encaminhada ao servidor designado pelo juízo ou ao assistente social judicial especialmente designado, que lançará parecer sucinto sobre o enquadramento da proponente nas hipóteses deste Edital, bem como sobre a pertinência e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos de cada entidade.

4.1.2 A Secretaria fará remessas periódicas ao servidor ou assistente social designado, à medida que as entidades encaminharem a documentação. O parecer será encaminhado ao Ministério Público, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar.

4.2. A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 144, de 2025.

4.3. Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem aos requisitos da Resolução n° 558/CNJ/2024, Provimento Conjunto n° 144/CGJ/2025 e Portaria nº 8.377/CGJ/2025, serão desclassificados de plano.

4.4. Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos.

4.5. Eventuais orientações aos interessados deverão ser feitas pelo Serviço Social Judicial.

4.6. Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

4.7. Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

5. DO REPASSE DE RECURSOS

5.1 O valor atual disponível para liberação, que poderá ser partilhado entre os projetos que vierem a ser aprovados é de R$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais), apurado na data de publicação deste Edital.

5.2. Após divulgada a homologação da classificação final dos projetos apresentados, as entidades contempladas terão prazo de até 72 horas para comparecer na Secretaria ou conforme vier a ser despachado, para assinar Termo de Responsabilidade, ficando cientes de que a transferência do recurso financeiro empenhado só será feita após a assinatura do referido termo, que estabelece os seguintes compromissos à entidade, por meio do seu representante legal de:

I) Utilização e gestão dos valores liberados de acordo com o projeto aprovado;

II) Apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

III) Colaborar com o juízo da execução penal;

IV) Devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

V) Garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

VI) Atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

VII) Utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

VIII) Organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

IX) Fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação, número/código do banco) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados;

X – Cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto contemplado.

5.2.1. Quando a execução do projeto consistir em mais de uma etapa, poderá ocorrer a liberação parcelada de valores, condicionada a liberação à prévia prestação de contas da parcela anterior. A entidade que tiver mais de um projeto contemplado não receberá nenhum outro valor enquanto não prestar contas do valor pendente.

5.2.2 Os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta nº 608/PR/2017, vedada a movimentação financeira para conta-corrente vinculada a crédito de pessoa física, exceto nas hipóteses do art. 7º, incisos I e II, da referida Portaria Conjunta.

5.2.3 O acompanhamento da execução do projeto será efetuado de acordo com o cronograma apresentado e as orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, sem prejuízo de qualquer ato ou diligência de ofício, nos termos do art. 14 da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

5.3. Poderá o juiz realizar cerimônia pública de divulgação do contemplado.

5.4. Não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão que julgar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

5.5. Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

5.5.1. Diante da justificativa, o juiz poderá:

I) Acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;

II) Rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando:

a) A devolução do montante repassado;

b) A suspensão dos demais repasses, caso haja;

c) O cancelamento do cadastro da entidade.

5.5.2. Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

5.5.3. Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

5.6 O Juízo da Execução Penal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar separada ou cumulativamente à entidade que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III – descadastramento.

5.6.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do poder geral de cautela do juízo, que poderá adotar medidas acautelatórias prévias até o exercício do contraditório.

5.7 As entidades beneficiadas deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda a documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao Juízo.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. As instituições e entidades assistenciais contempladas deverão prestar contas do valor recebido no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo de execução do projeto ou, havendo liberação parcelada, do término de cada etapa, mediante entrega de relatório dirigido à Secretaria do Juízo, por meio de peticionamento no sistema SEEU e, em caso de indisponibilidade ou impossibilidade, excepcionalmente por meio do endereço eletrônico api1secretaria@tjmg.jus.br, acompanhada dos seguintes documentos:

I) Planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II) Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III) Relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;

IV) Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor deverá ser depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à unidade gestora, comunicando ao juízo competente.

V) Outros documentos determinados pelo juiz responsável pela unidade gestora.

6.2. A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Setor Social, da Contadoria e do Ministério Público.

6.3. O Juiz, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:

I) Determinar diligências à entidade ou à equipe técnica, fixando o respectivo prazo;

II) Julgar as contas:

a) Aprovadas;

b) Desaprovadas, determinando a exclusão da entidade do respectivo cadastro.

6.3.1. Determinada diligência pelo Juiz, o gerente de secretaria intimará a entidade ou a equipe técnica, por meio idôneo de comunicação, para cumprimento, no prazo fixado.

6.3.2. Da decisão que julgar as contas, nos termos do inciso II do caput deste artigo, deverá ser intimada a entidade, por meio eletrônico, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

6.3.3. Julgadas aprovadas as contas, o resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação deverão ser publicados no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e afixados em local visível, no prédio do fórum e em seus anexos, se houver, devendo encaminhar ao GMF o arquivo para publicação no DJe, nos termos do § 1º do art. 11 do Provimento Conjunto nº 144/2025.

6.3.4. .Julgadas desaprovadas as contas, o gerente de secretaria, depois de intimar a entidade:

I) Cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

II) Dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III) Arquivará o respectivo Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

6.4. Não apresentadas as contas no prazo fixado, os autos serão conclusos ao juiz, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro.

6.4.1. Da decisão que julgar as contas não apresentadas deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

6.4.2. Julgadas não apresentadas as contas, o gerente de secretaria, depois de intimar a entidade:

I) Cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

II) Dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III) Após as baixas necessárias, arquivará o respectivo Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

6.5. A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, na própria prestação de contas.

6.5.1. Apresentado o pedido de regularização das contas, o processo seguirá o trâmite previsto nos arts. 17 e 18 da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

6.5.2. A regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da entidade.

6.6 Os serviços auxiliares da Justiça e a Secretaria do Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital, nos termos do Provimento Conjunto nº 144/2025.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Questões relevantes não tratadas neste edital e não previstas no

Provimento Conjunto n° 144/2025 e na Portaria n° 8.377/CGJ/2025 serão decididas pelo Juiz desta Comarca.

7.2. O Juiz, no uso de suas atribuições ou por motivo de força maior, poderá alterar o presente Edital sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer arguição e/ou indenização resultante das alterações realizadas.

7.3. É facultado ao Juízo, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

7.4 A documentação para fins de habilitação e cadastramento fará parte dos autos do cadastramento e em hipótese alguma será devolvida à proponente.

7.5 A relação das entidades cujo cadastramento for deferido será publicada no átrio do Fórum da Comarca. O cadastramento não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores e poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que constatada irregularidade no processo, por meio de decisão fundamentada.

7.6 Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital ou de outra norma complementar por parte de entidade beneficiada, caberá ao Juízo descadastrá-la e, no caso de indícios de crimes, cópias dos documentos serão encaminhadas ao Ministério Público ou à autoridade policial para apuração.

7.7 Para esclarecimentos de dúvidas, fica disponibilizado o endereço eletrônico api1secretaria@tjmg.jus.br.

7.4. E, para tornar público aos interessados, determino a afixação deste Edital no átrio do fórum local e seu encaminhamento às entidades da sociedade civil desta Comarca de Além Paraíba/MG, compostas pela cidade de Além Paraíba/MG e municípios de Volta Grande/MG e Santo Antônio do Aventureiro/MG, às Câmaras Municipais, ao Conselho da Comunidade, às instituições sociais e públicas e a outras correlatas, bem como a remessa de cópia do edital, via processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, à Diretoria Executiva de Comunicação – DIRCOM, para publicação no Portal TJMG, bem como ao GMF e à Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN, para ciência, cabendo, ainda, à Secretaria Judicial dar ampla divulgação ao presente edital.

Além Paraíba, 05 de novembro de 2026.

Leonardo Curty Bergamini

Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Curty Bergamini**, **Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 05/11/2026, às 17:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **27762726** e o código CRC **53673A12**.